LEI MUNICIPAL Nº 4.166 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a permissão de instalação de bloqueadores de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida ao consumidor a instalação em hidrômetros, individuais ou coletivos, de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação na unidade consumidora.

§ 1º O aparelho a ser instalado ocorrerá às expensas do consumidor.

§ 2º O consumidor poderá, a qualquer momento, converter a instalação provisória em definitiva.

Art. 2º A empresa de saneamento básico brasileira (SANEAGO), deverá comunicar aos consumidores, através da conta de água, sobre a permissão da instalação do hidrômetro individuais ou coletivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia